

4.1.3.cópia simples, legível, de dois comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais, sendo um do mês atual e outro do mês mais, referente a ano anterior, tais como: conta de água, luz e telefone, mensalidade de escola regular ou faculdade, contrato de aluguel em nome do proponente, extrato e/ou boleto bancário;

4.1.4.curriculo detalhado da pessoa física, elaborado conforme Formulário – Currículo do Empreendedor Cultural Pessoa Física ou podendo ser apresentado digitado em papel A4;

4.1.5.dossiê das atividades na área artística cultural do empreendedor, pessoa física, contendo no máximo 10(dez) páginas em formato A4, em cópias legíveis de clippings, reportagens, contrato de trabalho, publicações ou materiais impressos, com o nome do empreendedor devidamente assinalado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural. No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais impressos deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais e artísticas realizadas, acompanhado de registro fotográfico, fonográfico ou videográfico.

4.1.6.NO CASO EXCLUSIVO DE O PROPONENTE TER APROVADO PROJETO NOS EDITAIS LEIC DE 2012 E 2013, O DOSSIÊ DE COMPROVAÇÃO (item 4.1.5) PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR CÓPIA SIMPLES DOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DESSES PROJETOS, DESDE QUE OS MESMOS ESTEJAM EM NOME DO PRÓPRIO EMPREENDEDOR E SEU CPF. (Obrigatória apresentação do CA dos dois editais).

4.2.PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PRIORITARIAMENTE CULTURAL, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

4.2.1.cópia simples dos atos constitutivos da empresa ou instituição com sede no Estado de Minas Gerais e de sua última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, cujos documentos originais estejam devidamente registrados em Cartório;

4.2.2.cópia simples legível da Ata de Posse da diretoria em exercício, cujo documento original esteja devidamente registrado em Cartório.

4.2.3.cópia simples do Registro Comercial, devidamente registrado, exclusivamente no caso de empresas individuais;

4.2.4.cópia simples do Comprovante de Identidade do representante legal;

4.2.5.cópia simples legível do CPF do representante legal;

4.2.6.curriculo detalhado da Empresa ou Instituição, elaborado conforme Formulário – Currículo da Instituição ou Empresa, ou digitado em papel A4;

4.2.7.cópia, emitida em data atual, do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com registro no Estado de Minas Gerais;

4.2.8.dossiê das atividades na área artístico cultural do empreendedor pessoa jurídica, contendo no máximo 10 (dez) páginas em formato A4, em cópias legíveis de clippings, reportagens, publicações ou materiais impressos, com o nome do empreendedor, devidamente assinalado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural.

4.2.9.NO CASO EXCLUSIVO DE O PROPONENTE TER APROVADO PROJETO NOS EDITAIS LEIC DE 2012 E 2013, O DOSSIÊ DE COMPROVAÇÃO (item 4.2.8) PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR CÓPIA SIMPLES DOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DESSES PROJETOS, DESDE QUE OS MESMOS ESTEJAM EM NOME DO PRÓPRIO EMPREENDEDOR E SEU CNPJ. (Obrigatória apresentação do CA dos dois editais).

4.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL QUE DESENVOLVA ATIVIDADE RELACIONADA COM AS ÁREAS CULTURAL E ARTÍSTICA:

4.3.1.Prova da capacidade para representação (comprovação de que a pessoa responsável pelo projeto pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição) ou Termo de Posse;

4.3.2.cópia simples do Comprovante de Identidade e CPF do representante legal;

4.3.3.cópia da lei que criou a Instituição;

4.3.4.curriculo detalhado da Instituição, elaborado conforme Formulário – Currículo da Instituição ou Empresa, ou digitado em papel A4;

5.DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

A documentação tem como objetivo qualificar as informações da maneira mais adequada e específica, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações. Cada área artística e cultural tem sua especificidade, e cada projeto sua característica essencial que o define e diferencia dos outros. A documentação específica deverá ser encadernada junto ao projeto conforme descrito no item 3.5.3 deste Edital.

Neste edital a relação dos documentos do projeto, que devem ser apresentados, estão especificados por área de abrangência:

5.1.ÁREA I - Artes Cênicas, Incluindo Teatro, Dança, Circo, Ópera e Congêneres;

5.1.1.Observa-se que além dos projetos tradicionalmente apresentados nesta categoria, também são consideradas nas artes cênicas ações relacionadas a culturas populares, como o Hip Hop (Breaking, Popping, Locking, Krump e Freestyle), dentre outros;

5.1.2.No caso de realização de espetáculo de artes cênicas, o texto (se for o caso) e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto. Exceto quando o texto for originário de adaptação livre ou criação coletiva, nesse caso deve estar claramente justificado no formulário descritivo do projeto.

5.1.3.No caso de o projeto implicar cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

5.1.4.No caso de turnês de artes cênicas ou de shows musicais, as cidades deverão ser previamente definidas no projeto. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de seleção das localidades.

5.2.ÁREA II- Audiovisual, Incluindo Cinema, Vídeo, Novas Mídias e Congêneres;

5.2.1.No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo e/ou CD/DVD, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termos de autorização e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

5.2.2.No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.2.3.No caso de produção de obras audiovisuais do gênero ficção, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados a sinopse e o roteiro.

5.2.4.No caso de produção de obras audiovisuais do gênero documentário, em quaisquer formatos/bitolas deverão ser apresentados métodos de abordagem e recursos expressivos a serem utilizados.

5.2.5.No caso de produção de obras audiovisuais que não incorram nas categorias ficção ou documentários, deverá ser apresentado estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

5.2.6.No caso de produção de programas de TV, deverão ser apresentados a grade de exposições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

5.2.7.No caso de projetos de circulação de obras audiovisuais, deverão ser apresentados programação (filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida), espaços de exibição, período de exibição, número de sessões em cada praça e equipamentos a serem utilizados. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de curadoria.

5.2.8.No caso de desenvolvimento de site, deverá ser apresentado o plano de manutenção visando a sustentabilidade do projeto, o qual deverá ser indicado no corpo do projeto.

5.3.ÁREA III - Artes Visuais, Incluindo Artes Plásticas, “Design” Artístico, “Design” De Moda, Fotografia, Artes Gráficas, Filatelia e Congêneres;

5.3.1.Observa-se que além dos projetos tradicionais, são consideradas nas artes visuais ações relacionadas a culturas populares e urbanas, como o Grafite.

5.3.2.No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.3.3.No caso de exposição ou mostra, deverá ser apresentado um breve portfólio dos trabalhos executados pelo proponente.

5.3.4.No caso do projeto prever exposição, mostra, catálogos ou similares, apresentar a linha curatorial, identificar o curador e apresentar a devida anuência do mesmo.

5.4.ÁREA IV - Música;

5.4.1.No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.4.2.No caso de gravação de CD, deverá ser apresentado o repertório incluindo a letra das músicas selecionadas, e sua respectiva autoria, e a ficha técnica. Devendo ser informado no descritivo do projeto no caso de ser autoria própria e/ou instrumental. Caso tal repertório ainda não esteja estabelecido, deverão ser apresentadas as orientações gerais de curadoria.

5.4.3.No caso de turnês de shows musicais, as cidades deverão ser previamente definidas no projeto. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de seleção das localidades.

5.4.4.No caso de projeto que inclua contratação de artista, apresentar carta de anuência do mesmo, ou de seu procurador credenciado, agente, ou de procurador por ele constituído.

5.4.5.No caso de projetos de oficina deve ser apresentado diploma que confirme a qualificação do profissional como educador, em caso de oficineiro ou professor.

5.5. ÁREA V - Literatura, Obras Informativas, Obras De Referência, Revistas;

5.5.1.No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem.

5.5.2.No caso exclusivo de projetos de publicação de livro, deverá ser apresentada uma amostra da obra a ser editada, em formato A4 e em no mínimo 10 (dez laudas). Caso a obra ainda não esteja concluída, apresentar um pequeno resumo da mesma.

5.5.3.No caso de publicação, apresentar um pré-orçamento do livro a ser impresso, com as especificações técnicas detalhadas.

5.5.4.No caso de publicação de livro, incluir na planilha orçamentária contratação de bibliotecário para elaboração de ficha catalográfica e recursos para solicitação de ISBN, de acordo com a Lei 10.753/03, a Lei do Livro. (Observação: ISBN significa International Standard Book Number - informações podem ser obtidas em www.isbn.br)

5.6.ÁREA VI - Preservação e Restauração do Patrimônio Material, inclusive o Arquitetônico, o Paisagístico, o Arqueológico e do Patrimônio Imaterial, inclusive Folclore, Artesanato e Gastronomia;

5.6.1.No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

I-os respectivos projetos arquitetônicos;

II-cópia da escritura e do registro do imóvel;

III-autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e

IV-registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

5.6.2.No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, o empreendedor deverá especificar, detalhadamente:

I-quais estágios já foram concluídos;

II-o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

III-os respectivos alvarás;

IV-fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

V-discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

5.6.3.No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 5.6.1., também deverão ser apresentados:

I-autorização do órgão competente responsável pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra; e

II-cópia do ato de tombamento.

5.6.4.Projetos que envolvam atividade no campo arquitetônico e/ou arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

5.6.5.Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização.

5.6.6.Os projetos relacionados a culturas populares (congado, quilombolas, indígenas, entre outros) terão seu conteúdo analisado de acordo com o conceito apresentado.

5.6.7.No caso de patrimônio imaterial, o empreendedor deverá apresentar a anuência da comunidade ou dos artistas para execução do projeto.

5.6.8.No caso de projeto que envolva participação de comunidade indígena, apresentar documento original que comprove a participação da comunidade executora nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma Ata ou uma Carta que conte como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade. É muito importante que esta Ata contenha:

I-a data e local de realização da reunião ou encontro da comunidade;

II-as atividades que a comunidade decidiu incluir no projeto;

III-a maneira como os benefícios gerados pelo projeto serão distribuídos entre as famílias envolvidas;

VI-a concordância da comunidade sobre qual a instituição ou pessoa física dará apoio e assistência técnica à execução do projeto;

V-todos os demais aspectos considerados importantes e que a comunidade queira incluir;

VI-o nome e a assinatura de todos os que participaram da reunião ou encontro, logo após o final da Ata (atas com assinaturas em folha à parte não serão aceitas).

5.7.ÁREA VII- Pesquisa e Documentação;

5.7.1.Projeto que vise à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

5.7.2.No caso de elaboração de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, obrigatoriamente: I-o título,

II-o tema a ser explorado,

III-o sumário,

IV-o nome dos autores,

V-dos ilustradores ou fotógrafos (se for o caso),

VI-a equipe envolvida,

VII-a metodologia de abordagem, e

VIII-as especificações técnicas do produto cultural.

5.8.ÁREA VIII- Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, Arquivos e Congêneres;

5.8.1.No caso de implantação de arquivos, bibliotecas e museus, deverão ser apresentadas as estratégias de manutenção das entidades no corpo do projeto.

5.8.2.Em todo projeto específico de arquivo que não seja criação, deverá ser indicada a data e o número da Lei de Criação do Arquivo Público Municipal.

5.8.3.No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis, deverão ser apresentados:

I-os respectivos projetos arquitetônicos;

II-cópia da escritura e do registro do imóvel;

III-autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e

IV-registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

5.8.4.No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 5.8.3., também deverão ser apresentados:

I-autorização do órgão competente responsável pelo tombamento, de âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, para a realização da obra; e

II-cópia do ato de tombamento.

5.8.5.No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza, ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, o empreendedor deverá especificar, detalhadamente:

I-quais estágios já foram concluídos;

II-o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

III-os respectivos alvarás;

IV-fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

V-discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

5.8.6.Projetos que envolvam atividade no campo arquitetônico e/ou arqueológico deverão obedecer às disposições da lei específica, Lei 3924 de 26 de julho de 1961, assim como também estar de acordo com a Portaria nº 07 de 1988.

5.8.7.Projetos em que estão previstas atividades que exigem autorização de órgãos ambientais, devem apresentar comprovante de solicitação desta autorização;

5.8.8.Para inscrição neste Edital, projeto de continuidade de obras civis somente poderão ser apresentados por empreendedores portadores de certificado de conclusão de projeto emitido pelo departamento de Prestação de Contas da SFIC ou o parecer favorável concedido pela CTAP, referente ao andamento do projeto de obras ainda em execução.

5.9.ÁREA IX- Areas Culturais Integradas.

5.9.1.Os projetos inscritos nesta área deverão apresentar a

documentação pertinente e correspondente às áreas correlatas de sua abrangência, indicadas entre os itens 5.1 e 5.8 deste Edital.

5.10.Documentação relativa ao projeto, comum a qualquer uma das áreas de abrangência:

ATENÇÃO: Segue abaixo a relação de documentos que devem ser apresentados para os projetos que serão enquadrados em qualquer uma das áreas de abrangência deste Edital.

5.10.1.No caso exclusivo de projeto de capacitação e/ou de formação, o qual a oficina é objetivo central do projeto, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o Formulário Padrão de Projeto de Capacitação:

I-título da oficina;

II-ementa da oficina;

III-carga horária;

IV-número de alunos;

V-perfil dos alunos;

VI-recursos didáticos a serem utilizados;

VII-programação;

VIII-democratização e acessibilidade;

IX-local de realização; e

X-currículo dos professores/ministrantes.

5.10.2.No caso exclusivo de projetos de bolsa de estudos, o empreendedor deverá apresentar:

I-comprovantes de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos na área específica dos estudos a serem realizados;

II-carta-convite ou documento de aprovação da instituição onde serão realizados os estudos;

III-período de realização da bolsa;

IV-nome e currículo do orientador/professor; e

V-proposta de realização de oficina, publicação ou outra forma de disponibilização do conhecimento adquirido.

ATENÇÃO: Serão vetados os conteúdos de caráter publicitário, técnico, promocional, autoajuda, comportamento, religião, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal e cursos profissionalizantes, e/ou outros que não tenham conteúdo artístico ou cultural.

6.CONDIÇÕES GERAIS

6.1.A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração e agenciamento não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor do incentivo efetivamente captado, excetuando a contrapartida do incentivador, conforme disposto no art. 21 do Decreto nº 44.866/2008.

6.2.O item mídia (a criação e a veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica e em outdoors), para fins de incentivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 44.866/2008, cabendo à CTAP a sua autorização integral ou parcial.

6.3.Os custos com as atividades administrativas do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, aluguel, materiais de consumo e expediente, não deverão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor do projeto, para empreendedor pessoa física ou pessoa jurídica com fins lucrativos.

6.4.Quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias, pessoa jurídica sem fins lucrativos, os custos administrativos, tais como folha de pagamento, encargos sociais, aluguel, água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade e despesas com materiais de consumo e expediente não devem ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto.

6.5.Quando se tratar de projeto específico de manutenção espaços culturais, de pessoa jurídica sem fins lucrativos, de atuação prioritariamente artístico-cultural, o empreendedor deverá enviar a grade de funcionamento demonstrando a ocupação do espaço com as atividades artísticas. A manutenção abrangerá o acervo permanente de cenários e figurinos, custos administrativos como, folha de pagamento, encargos sociais, aluguel, água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade e despesas com materiais de consumo e expediente. Nesse caso, exclusivamente, os custos administrativos do projeto não ficarão limitados ao percentual estabelecido no item 6.4. deste Edital.

6.6.Quando um projeto aprovado passar a fazer parte de projetos coletivos, o empreendedor deve obedecer ao projeto original. Não será permitido acrescentar rubricas em duplicata para pagamento com recursos do incentivo e da contrapartida ao apresentar a readequação. Devendo as readequações dos referidos projetos ser apresentadas em conjunto, juntamente com a planilha descritiva referente aos rateios, quando for o caso.

6.7.O prazo máximo para a execução do projeto cultural será de 12 (doze) meses, contados do efetivo repasse de no mínimo 20% do valor total aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da CTAP e conforme Instrução Normativa em vigor.

7.VEDAÇÕES

7.1.E vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados, obras ou coleções particulares.

7.2.O Empreendedor somente poderá ser remunerado se no exercício de alguma função ou atividade comprovada na execução do projeto, sendo vetadas mais de três funções remuneradas a um mesmo profissional integrante da equipe do projeto.

7.3.E vedada a apresentação dos projetos por membros da CTAP, conforme art. 17 do Decreto 44.866 de 2008.

8.DO JULGAMENTO

8.1.Pré-Análise Do Projeto

8.1.1.A SFIC procederá à pré-análise dos projetos com o objetivo de verificar todos os pré-requisitos básicos com base no item 4, exigidos para o enquadramento das propostas.

8.1.2.Poderão ser desclassificados os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação obrigatória e/ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências desse Edital.

8.1.3.Caso seja constatado que o projeto foi apresentado por membros da CTAP ou por terceiros, o mesmo será desclassificado conforme art. 17 do Decreto 44.866 de 2008.

8.1.4.Serão desclassificados os projetos de Empreendedores que não comprovarem seu objetivo e sua atuação prioritariamente culturais, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 44.866/2008.

8.1.5.Serão desclassificados os projetos que não realizarem pré-inscrição on-line no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br; como também os projetos entregues ou enviados pelo correio após a data de encerramento das inscrições deste Edital, dia 06 de outubro de 2014.

8.1.6.Serão desclassificados os projetos cujos Empreendedores ou representantes legais, os sócios, bem como os beneficiários centrais do projeto, constem como inadimplentes na SEC por não terem prestado contas de projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal, ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas, na Lei de Incentivo à Cultura, no Fundo Estadual de Cultura e nos demais programas de incentivo da SEC, até a data imediatamente anterior à publicação dos resultados deste Edital.

8.1.7.Serão desclassificados os projetos inscritos nesse Edital que sejam considerados semelhantes a projetos beneficiados com recursos do Edital do Fundo Estadual de Cultura, e dos demais programas da SEC, e que tenham a execução prevista para o mesmo ano de execução destes projetos. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

8.1.8.No caso de desclassificação ou não-aprovação do projeto, as despesas de execução que porventura já efetivadas pelo Empreendedor serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

8.2.Análise Do Projeto

8.2.1.A Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, de representação paritária, formada por especialistas em cada uma das áreas artístico-culturais, a ser nomeada até a data de encerramento das inscrições deste Edital, fará a análise e deliberará sobre os projetos apresentados, levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Art.1º da Lei 17.615 de 2008, obedecendo à ordem de protocolo, de acordo com os seguintes critérios:

I-CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS – Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, não se enquadrarem em uma das áreas previstas em Lei ou não se destinares à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais.

II-CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação desses critérios serão atribuídos 30 (trinta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a.Exemplaridade da ação: 15 (quinze) pontos.

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial, em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

b.Potencial de realização do empreendedor e da equipe envolvida no projeto: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do empreendedor e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com

êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

c.Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como adequada uma proposta que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados a cada etapa de sua execução, que seja exequível, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e o desenvolvimento do projeto;

d.Detalhamento específico da planilha: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como detalhamento da planilha a verificação de pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

III-CRITÉRIOS DE FOMENTO – Nessa avaliação serão atribuídos 70 (setenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a.Acessibilidade e Universalização do Projeto ao Público: 10(dez) pontos.

Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, contribuindo para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso